DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - GACS LLRP - 7716/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/12141/2022
PROTOCOLO	: 2194606
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: RESERVA REMUNERADA
RELATOR	: CONS. SUBST. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL

ATO DE PESSOAL. REFIXAÇÃO DE PROVENTOS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de processo relativo a ato de pessoal do tipo **refixação de proventos**, concedida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul, em favor do servidor **Waldir Galeano**, CPF n. 541.900.611-15, transferido para a reserva remunerada como 3º Sargento-PM e, posteriormente, promovido por merecimento à graduação de 2º Sargento-PM, com lotação na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul.

Registre-se que a refixação de proventos decorreu da Transferência "*ex officio*" para reserva remunerada, a qual ocorreu através do processo TC/9917/2020, registrada neste Tribunal de Contas, conforme Decisão Singular DSG – G.RC – 3287/2023, publicada no DOETCE/MS n. 3421, de 05 de maio de 2023.

No decorrer da instrução processual, após examinar os documentos que integram o feito, a Divisão de Fiscalização verificou a legalidade da concessão e sugeriu o registro da refixação de proventos em apreço, consoante a Análise ANA - DFPESSOAL - 8222/2025 - peça n. 12.

Na sequência, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR - 1ª PRC - 9523/2025 – peça n. 13, no qual acompanhou a equipe técnica e opinou pelo registro da refixação de proventos.

É o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre destacar que cabe a esta Corte de Contas apreciar a legalidade do registro dos atos de pessoal praticados pelos Poderes, Órgãos Constitucionais Autônomos e pela Administração direta e indireta do Estado de Mato Grosso do Sul e seus Municípios, nos termos dos artigos 21, III e 34 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012.

Compulsando os autos, verifico que a concessão da presente refixação de proventos se deu regularmente com amparo na decisão administrativa do Processo n. 55/008851/2021, com fundamento no art. 56 da Lei Complementar n. 53/1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 210/2015, combinado com o art. 6º do Decreto Estadual n. 10.769/2002, conforme Apostila do Diretor-Presidente da Ageprev, publicada no Diário Oficial n. 10.895, de 19 de julho de 2022 – peça n. 8.

Nesse contexto, constato que a refixação de proventos do benefício de transferência "*ex officio*" para reserva remunerada foi concedida em conformidade com a legislação pertinente, uma vez que o beneficiário preencheu todos os requisitos necessários à concessão da refixação.

Portanto, de acordo com as peças processuais anexadas aos autos, que subsidiaram as manifestações da unidade técnica e do Ministério Público de Contas, o presente ato de pessoal encontra-se adequadamente formalizado.

III – DO DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício da competência estabelecida nos artigos 4º, III, "a" e 29, IV do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e decido pela legalidade do ato e pelo **registro da refixação de proventos** concedida a **Waldir Galeano**, CPF n. 541.900.611-15, transferido para a reserva remunerada no cargo de 2º Sargento-PM, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, com fundamento nos artigos 21, III e 34, da Lei Complementar n. 160/2012.

É A DECISÃO.

Remetam-se os autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para publicação e outras providências cabíveis, consoante disposições dos artigos 70 §4º c/c 187, § 3º, II, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 15 de dezembro de 2025.

(Assinado digitalmente)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto